



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 1.642/2014

Altera dispositivos do Capítulo VI, das Medidas Provisórias da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Casa) e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, inciso V “m”, da Resolução nº 1.578 de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), faz saber que o PLENÁRIO aprovou em Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2014, o Projeto de Resolução nº 133/2014, de autoria da Mesa Diretora e ele Promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO

Art. 1º O § 1º do art. 231, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, Regimento Interno da Assembleia Legislativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231. [.....]

§ 1º A Medida Provisória, em seguida, será enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do seu recebimento, exarar parecer sobre os pressupostos de relevância e urgência”.

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º ao art. 233, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, Regimento Interno da Assembleia Legislativa, com a seguinte redação:

“Art. 233. [.....]
.....

§ 4º As comissões de mérito terão o prazo comum de 05 (cinco) dias, para emitir parecer sobre a Medida Provisória e as emendas ou projeto de conversão que lhe forem apresentadas”.

Art. 3º Os arts. 234 e 235 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, Regimento Interno da Assembleia Legislativa, passam a vigorar coma seguinte redação:

“Art. 234. Havendo emendas ou projeto de conversão, após o exame das comissões de mérito, a Medida Provisória será, por despacho do Presidente, enviado para reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apenas quanto à matéria nova que altere a Medida Provisória em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária.

Parágrafo único. O Plenário da Assembleia Legislativa deliberará, por maioria simples, em apreciação preliminar, o atendimento ou não dos pressupostos de admissibilidade de que trata o caput deste artigo, sem a necessidade de interposição de recurso.”

“Art. 235. Publicado os Pareceres das comissões ou esgotado prazo concedido as comissões, o Presidente incluirá a Medida Provisória na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação pelo Plenário. Não havendo parecer, o Presidente designará Relator Especial que proferirá parecer escrito ou oral em Plenário, sobre o mérito da Medida Provisória e das emendas que lhe forem apresentadas”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2014.


TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício